

## **RESOLUÇÃO SH nº 32, de 5 de agosto de 1988**

Regulamenta a aplicação do disposto no Decreto 28.492, de 09 de junho de 1988.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com base no art. 4º do Decreto Estadual 28.492, de 09 de junho de 1988,

### **RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - As instalações e os serviços de infra-estrutura, água, esgoto, eletricidade e outros da espécie providos por órgãos, controlados pelo Estado, em núcleos habitacionais urbanos destinados a mais de 40 famílias, que venham a ser edificados no território do Estado de São Paulo, passam a ser regidos de acordo com o Decreto Estadual 28.942, de 09 de junho de 1988, na forma prevista nesta Resolução.

**ARTIGO 2º** - Para os fins previstos no artigo precedente, consideram-se núcleos habitacionais todos aqueles resultantes de um único empreendimento, compreendendo edificações residenciais isoladas ou germinadas, de um ou mais pavimentos, implantadas em gleba de terreno parcelada ou não, em lotes.

**ARTIGO 3º** - Sem prejuízo das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, compete à Secretaria da Habitação, entre outras atribuições relativas à construção em núcleos habitacionais:

I- Efetuar levantamentos e organizar e manter o cadastro de implantação ou ampliação de núcleos habitacionais, visando subsidiar o planejamento e a programação das atividades habitacionais e correspondentes instalações e serviços de infra-estrutura, no Estado de São Paulo.

II – Examinar e aprovar os projetos de núcleos habitacionais e urbanos destinados a mais de 40 famílias, no que se refere à implantação ou ampliação das instalações e dos serviços de infra-estrutura, água, esgoto, eletricidade e outros da espécie, sempre que possível, de modo concomitante.

**ARTIGO 4º** - Os interessados na implantação ou ampliação, no território do Estado de São Paulo, de núcleos habitacionais urbanos destinados a mais de 40 famílias, deverão requerer a respectiva aprovação do Grupo Técnico da Secretaria da Habitação, anexando aos pedidos os seguintes documentos:

I – Certidão atualizada da propriedade do terreno, expedida pelo

competente Cartório de Registro de Imóveis, cujos dados deverão compatibilizar-se com os projetos;

II – Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, apresentado em duas vias, sendo uma no original ou cópia autêntica;

III – Declaração de autoridade municipal, atestando que o empreendimento se encontra em zona urbana ou de expansão urbana;

IV – Pareceres conclusivos quanto à viabilidade das instalações e serviços pleiteados, em duas vias, emitidos pelas concessionárias respectivas;

V – Plano, firmado pelo interessado, de integração concomitante de instalações e serviços de infra-estrutura, compatível com o projeto, de sorte que estejam eles concluídos antes do término da construção do núcleo habitacional ou da concessão do respectivo “habite-se”;

VI – Descrição do empreendimento e da população a ser beneficiada em duas vias, indicando; denominação e localização; nome ou razão social e domicílio do interessado; áreas de terreno e construção; tipo das construções e materiais a serem empregados; instalações e serviços de infra-estrutura; equipamentos urbanos comunitários; origem dos recursos e população beneficiada.

ARTIGO 5º - Cabe ao Grupo Técnico da Secretaria da Habitação examinar os pedidos e documentos apresentados pelos interessados, verificando:

I – Viabilidade da instalação ou ampliação dos serviços de infra-estrutura, tendo em vista os projetos, bem como os pareceres das concessionárias;

II – A integração da ampliação ou instalação dos serviços de infra-estrutura de forma concomitante, sempre que possível, antes da conclusão das obras ou do “habite-se”.

ARTIGO 6º - Os empreendimentos aprovados receberão do Grupo Técnico da Secretaria da Habitação, caso aprovado, o competente Certificado para instalação dos Serviços de Infra-estrutura.

Parágrafo Único – Com base na descrição do empreendimento e da caracterização da população, serão avaliados os benefícios sociais no empreendimento e determinado o atendimento prioritário.

ARTIGO 7º - Para adequada instrução dos pedidos apresentados, poderá a Secretaria da Habitação formular exigências aos interessados.

Parágrafo Único – Não atendidas, no prazo de 60 dias, tais exigências, serão os pedidos de aprovação arquivados.

ARTIGO 8º - O Certificado para Instalação de Serviços de Infra-estrutura, expedido com base nos documentos apresentados pelo interessado, não dispensa, nem substituição de quaisquer outros alvarás, licenças ou certidões exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal.

ARTIGO 9º - A Secretaria da Habitação, fornecerá aos interessados a orientação e os impressos para instrução dos pedidos mencionados no artigo 4º dessa Resolução, na sua sede, à Av. Paulista, 2.240, São Paulo, Capital, CEP 01310.

ARTIGO 10º - Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 1988.